**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DE DIVINÓPOLIS MG**

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art.1º -** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 185 de 25 de abril de 2018, será de regime consultivo e tem seguintes finalidades:

I – Formular e desenvolver a Política e o Plano Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo através do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Divinópolis e promover melhorias na infra-estrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art.2º -** O Conselho de Turismo, em regime consultivo, será constituído por 04 (quatro) membros do Poder Executivo, 01 (um) membro do Poder Legislativo e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Divinópolis, abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;

II – Secretaria Municipal da Cultura;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas Urbanas;

V - Câmara Municipal de Divinópolis;

VI – Associação Comercial e Industrial de Divinópolis - ACID;

VII – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;

VIII – Sindicato Rural de Divinópolis;

IX – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Divinópolis - SIETHD.

***§ 1º -*** Na indicação dos membros deverão ser indicados titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

***§ 2º*** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será de regime consultivo e terá a seguinte estrutura:

a) Diretoria Executiva;

b) Comissão Fiscal;

c) Membros.

***§ 3º*** - A Diretoria Executiva, escolhida pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário do Conselho.

***§ 4º*** - A Comissão Fiscal será composta por 03 (três) membros eleitos em reunião.

***§ 5º*** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

***§ 6º*** - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

***§ 7º*** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

***§ 8º*** - A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada.

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I - Da competência do COMTUR**

**Art.3º -** Ao COMTUR compete:

I – Formular e desenvolver a Política e o Plano Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo através do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Divinópolis e promover melhorias na infra-estrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

**Art. 5º** - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

***§ 1º*** - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

***§ 2º*** - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

***§ 3º*** - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**SEÇÃO II - Da competência do Presidente**

**Art. 7º -** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II** - presidir as reuniões do Conselho;

**III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por *e-mail*, contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

**IV** - coordenar as atividades do Conselho;

**V** - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**VII** - assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;

**VIII** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

**IX** - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

**X** - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

**XI** - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

**XII** - determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;

**XIII** - conceder a palavra aos membros do Conselho;

**XIV** - colocar matéria em discussão e votação;

**XV** - anunciar o resultado das votações;

**XVI** – ter o voto de qualidade;

**XVII** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

**XVIII** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XIX** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

**XX** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XXI** - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XXII** - determinar o destino do expediente lido nas reuniões;

**XXIII** - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

**SEÇÃO III - Da competência do Vice - presidente**

**Art.8º -** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente e substituí-lo nos impedimentos.

**SEÇÃO IV - Da competência do Secretário**

**Art.9º -** Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:

**I** - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**II** - secretariar as reuniões do Conselho;

**III** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**IV** - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

**V** - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

**VI** - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**SEÇÃO V - Da competência dos membros do Conselho**

**Art.10º -** É da competência dos Membros Titulares do Conselho:

**I** - comparecer às reuniões do Conselho;

**II** - eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente;

**III** - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

**IV** - participar das discussões, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

**V** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

**VI** - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

**VII** - obedecer às normas regimentais;

**VIII** - assinar atas, resoluções e pareceres;

**IX** - apresentar retificações ou impugnações das atas;

**X** - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

**XI** - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

**XII** - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

**XIII** - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

**Art.11º -** É da competência dos Membros Suplentes do Conselho:

**I** - comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direto a voz;

**II - s**ubstituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções.

**SEÇÃO VI - Dos grupos de trabalho**

**Art.12º** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

**§1º** Os grupos constituídos terão no mínimo 3(três) membros, podendo deles participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

**§2º** O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

**§3º** Os grupos terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

**Art.13º -** As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art.14º -** As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

**SEÇÃO VII - Das reuniões do conselho e das eleições**

**Art.15º -** O COMTUR será de regime consultivo se reunirá ordinariamente de fevereiro a dezembro, na primeira segunda-feira de cada mês, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo, ou outro local definido pelo Presidente, com o quorum mínimo de 5 (cinco) membros, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

**§1º** Caso a primeira quarta-feira coincida com datas comemorativas e/ou feriados, não haverá reunião e caberá ao Presidente do Conselho estabelecer uma nova data.

**§2º** Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declara aberta a reunião, com duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**§3º** Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos, para que se complete esse número e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário ou “*ad doc”* com o registro dos nomes dos conselheiros presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da reunião.

**§4º** O COMTUR poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros titulares, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo.

**Art.16º -** As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário do Conselho e na ausência dos três, pelo Conselheiro de maior idade entre os presentes.

**Art.17º -** As reuniões do COMTUR serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz nem a voto.

**Art.18º -** A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

**Art.19º -** Da ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

**I** - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

**II** - expediente;

**III** - Ordem do Dia;

**IV** - outros assuntos de interesse.

**§1º** O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**§2º** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Art.20º -** Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

**Parágrafo único.** O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

**Art.21º -** As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão e votação na reunião em que forem apresentadas.

**Art.22º -** A matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

**§1º** O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

**§2º** Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

**Art.23º -** Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

**I** - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

**II** - apresentar emendas ou substitutivos;

**III** - opinar sobre os relatórios apresentados;

**IV** - propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Art.24º -** As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente.

**Art.25º -** O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

**Art.26º -** Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

**Art.27º -** A votação poderá ser simbólica ou nominal.

**§1º** A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

**§2º** A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

**§3º** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

**Art.28º -** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

**Parágrafo único.** Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art.29º -** Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

**Art.30º -** Não poderá haver voto por delegação.

**Art.31º -** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

**Art.32º -** O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário terão direitos a voz e voto, como os demais membros.

**Art.33º -** As decisões do COMTUR deverão ser tomadas sob a forma de resoluções.

**Art.34º -** Para fins da escolha dos membros do COMTUR, os interessados serão convocados pela Prefeitura a cada 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A assembléia para eleição e as indicações pelas entidades e pelo Poder Público Municipal deverão ser realizadas até a primeira quinzena do mês anterior ao término do mandato da Diretoria, cabendo a autoridade constituída regulamentá-la.

**Art.35º -** A eleição para a escolha do Presidente e Vice-Presidente do COMTUR será realizada na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, através de convocação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo, que regulamentará e coordenará o processo eleitoral, contudo, não poderá em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

**§1º** Em caso de vacância ou dispensa do Presidente e/ou do Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do *caput* deste artigo.

**§2º** No caso de vacância do Secretário, será encaminhado ofício ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo, para que seja indicado novo membro a ocupar o cargo em questão.

**SEÇÃO VIII - Das atas**

**Art.36º -** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**§1º** As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

**§2º** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião.

**Art.37º -** Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

**Art.38º -** As atas deverão conter:

**I** - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

**II** - o nome do presidente ou de seu substituto legal;

**III** - os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

**IV** - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Art.39º -** Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

**Art.40º -** As atas serão registradas e arquivadas, sendo do Secretário do Conselho a responsabilidade pela organização e guarda dos documentos.

**SEÇÃO IX - Das substituições e perdas do mandato**

**Art.41º -** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

**Parágrafo único.** Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15(quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

**Art.42º -** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

**I** - falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano;

**II** - prática de atos irregulares ou de improbidade.

**Art.43º -** O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

**Art.44º -** A exclusão e a conseqüente perda do mandato, serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará o suplente ou substituto para ocupar a vaga do excluído.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

**Art.45º -** Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.46º -** A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art.47º -** Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

**Art.48º -** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo, observada a legislação em vigor.

Divinópolis, 25 de junho de 2018

**GALILEU TEIXEIRA MACHADO**

*Prefeito Municipal*

**ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES**

*Secretário Municipal de Governo*

**WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA**

*Procurador-Geral do Município*

**JOSÉ ALONSO DIAS**

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo*